



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO DAS SALAS DE SESSÕES 1, 2 E 3 NO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, MEDIANTE O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA – ME. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 8523240-50.2018.8.06.0000).

CT N.º 42/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima, e por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e a empresa **WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA EPP.**, representada neste ato por seu Diretor Comercial, Ruslan de Magalhães Viana, portador da carteira de identidade n. 8.340.339 SSP/MG, CPF n. 045.121.416-18, com endereço na Rua Tomé de Souza, nº 830, sala 1102, Funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 17.991.869/0001-48, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 11/2019, devidamente homologado pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8523240-50.2018.8.06.0000.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O Objeto deste Instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de material para substituição e modernização do sistema de áudio das Salas de Sessões 1, 2 e 3 no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 11/2019, e, ainda, no(s) seu(s) Anexo(s), todos, parte(s) integrante(s) deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São obrigações das partes neste Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

I. Expedir a Ordem de Serviço (O.S.) e a Nota de Empenho de Despesas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- II. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do CONTRATANTE quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- IV. Fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionadas.
- V. Esclarecer eventuais dúvidas sobre especificações do objeto e/ou detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.
- VI. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.
- VII. Solicitar a correção e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- VIII. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- IX. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- X. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Contrato.

§ 2º DA CONTRATADA

- I. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE.
- II. **Equipe Técnica:** A CONTRATADA deverá manter como profissional responsável pela execução dos serviços, no mínimo um engenheiro eletricista ou eletrônico devidamente qualificado.
 - a. É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e seguro de acidentes do trabalho bem como assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;
 - b. As despesas com alimentação e transporte de pessoal serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
 - c. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
 - d. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
 - e. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
 - f. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
 - g. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
 - h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - i. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
 - j. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

k. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

l. Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.

m. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.

o. Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

p. Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.

q. Assegurar que os veículos utilizados na execução do objeto estejam em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

r. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.

s. A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo "Engenheiro Responsável Técnico" indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

t. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual à do substituído.

u. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

v. Cumprir rigorosamente as NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados prestadores dos serviços contratados os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).

III. Procedimentos Legais, a CONTRATADA deverá:

a. Encaminhar a fatura e a nota fiscal com a Cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês anterior à realização dos serviços:

a.1 Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

a.2 Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;

a.3 Comprovante de recolhimento do PIS, COFINS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

a.4 Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

a.5 Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.6 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

a.7 Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

a.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b. Ao final da execução dos serviços previstos para o recebimento definitivo e ao final da execução do contrato, deverá ainda, fornecer a seguinte documentação:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- b.1 Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- b.2 Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS;
- b.3 Certidão de Quitação do INSS referente ao contrato;
- b.4 Baixa da ART da execução dos serviços.

IV. Procedimentos Administrativos, as relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

V. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente.

VI. A CONTRATADA deverá arcar com todas as responsabilidades e custos para liberações necessárias junto ao CREA, bem como arcar com o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços, dentre eles, o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.

a. Após a assinatura do Contrato, autorizando a mobilização de profissionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART destes no CREA da região onde os serviços serão executados, entregando uma via de cada anotação à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e outra aos profissionais mobilizados. Estes comprovantes são indispensáveis para o início dos serviços por parte dos profissionais mobilizados.

VII. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato.

a. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO.

VIII. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

IX. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO não desobriga a CONTRATADA das suas responsabilidades, de acordo com as disposições deste Contrato.

X. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que ocasionar, direta ou indiretamente, a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou, ainda, de terceiros.

a. Constatado dano a bens do CONTRATANTE, ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos a quem de direito.

b. A CONTRATADA será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE.

c. Também será responsável por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços a edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE. Constatado o dano, este deverá ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

d. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

e. Não poderá a CONTRATADA transferir qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

f. O fato do CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato não exclui ou reduz sua responsabilidade.

XI. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Engenharia, sempre que houver necessidades de adequações a execução do serviço, seja por imposição técnica ou impedimento físico, bem como nos casos em que se verificarem dúvidas ou eventuais omissões de detalhes de execução.

XII. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quantificação dos materiais e serviços



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

para a execução do objeto, que assumirá sua execução integral e completa.

XIII. A execução dos serviços, bem como os materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, deverá atender ao exigido neste documento, nas Normas e especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais.

XIV. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

XV. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XVI. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnico-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

XVII. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da "Garantia de Cumprimento do Contrato", nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE.

XVIII. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços do TJCE, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

XIX. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações.

XX. Todo o transporte de equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.

XXI. Assegurar que os veículos transportadores estão regulamentados perante os órgãos regulamentadores da atividade de transporte de carga rodoviária.

XXII. Manter os veículos utilizados no transporte do objeto em perfeitas condições de trafegabilidade, equipados com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

XXIII. A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento nos horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis. Caso os serviços dessa natureza ocorram fora do horário especificado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização da FISCALIZAÇÃO que avaliará a possibilidade de realização desses serviços.

XXIV. Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

XXV. Quando do recebimento definitivo dos serviços de fornecimento, instalação e configuração do sistema de áudio, a CONTRATADA deverá entregar à comissão técnica de recebimento do CONTRATANTE a baixa da ART da execução dos serviços.

XXVI. Sobre os **materiais, ferramentas e equipamentos**, a CONTRATADA deverá:

a. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

b. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato;

c. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados;

d. Providenciar a imediata troca, sem ônus para o CONTRATANTE, de todos os materiais, ferramentas ou equipamentos impugnados pela FISCALIZAÇÃO por má qualidade, reprovação em ensaios ou



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

discrepância com as especificações de projeto;

e. Apresentar amostras de materiais e equipamentos para verificação e eventuais ensaios técnicos normatizados, aleatórios e a critério do CONTRATANTE com ônus do custo para a CONTRATADA quando e se ocorrerem;

f. Fornecer materiais em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços;

g. Fornecer também todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato.

XXVII. De acordo com a Resolução do CNJ n. 7, de 18.10.2005, alterada pela Resolução 229/2016, constitui prática de nepotismo a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

a. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

b. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

c. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante.

Cláusula Quarta – Do Escopo dos Serviços

A presente contratação consiste no fornecimento de equipamentos, cabos, conectores e acessórios necessários à instalação de todo o sistema de áudio que compõe as Salas de Sessões 1, 2 e 3 no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º Para a perfeita consecução desse objeto, a CONTRATADA, além do fornecimento, deverá prestar os serviços de instalação, configuração, teste dos equipamentos e treinamento operacional.

§ 2º O cumprimento completo do presente projeto abrange os seguintes itens:

I. Elaboração de projeto "As Built";

II. Fornecimento de materiais de instalação (cabos, terminais, conectores, etc.);

III. Execução dos serviços de infraestrutura;

IV. Execução dos serviços de montagem e instalação; e

V. Configurações, testes, recebimento das instalações e treinamento operacional.

§ 3º Genericamente, os principais serviços que caracterizam o objeto deste Contrato e que, conseqüentemente, expressam-se numericamente na composição do orçamento dos serviços objeto, são os descritos a seguir:

I. Instalações do sistema de sonorização, com captação e distribuição de áudio;

II. Instalações de infraestrutura;

§ 4º A execução desses serviços será de acordo com os projetos e especificações constantes neste Contrato.

§ 5º As obrigações da CONTRATADA envolvem o perfeito e o pleno funcionamento de todos os equipamentos de áudio instalados nas Salas de Sessões 1, 2 e 3 no Edifício-Sede do TJCE. Portanto, a CONTRATADA deverá realizar TODOS os serviços necessários ao completo funcionamento dos equipamentos nos locais indicados.

Cláusula Quinta – Dos Memoriais e Projetos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Constituem partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência e os seguintes projetos e documentos disponíveis na Gerência de Engenharia:

§ 1º PROJETOS

I. Projeto de som – 2 (duas) pranchas: ANEXO V do presente Contrato.

§ 2º DOCUMENTOS

I. Planilha Orçamentária: ANEXO IV do presente Contrato

a. Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto.

§ 3º As pranchas de desenhos integrantes deste Contrato encontram-se reduzidas ao formato A4 e sem escala, porém estarão disponibilizadas na Gerência de Engenharia, em formato “PDF” e no tamanho original, podendo ser obtidas através do e-mail denge@tjce.jus.br.

§ 4º Os projetos, as especificações, os quantitativos da planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pela Gerência de Engenharia para a execução da modernização do sistema de som e que acompanham este Contrato deverão passar por criteriosa análise e comparação feitas pela(s) CONTRATADA(S), quando da fase licitatória, devendo ter conferido e apresentado as observações necessárias que visassem corrigir eventuais ocorrências naquela oportunidade.

I. Os quantitativos estimados em projeto não poderão ser alterados pela(s) CONTRATADA(S), exceto quando devidamente estabelecido, na fase licitatória anterior, em errata e/ou esclarecimento de dúvidas.

II. Esses documentos referidos constituem a totalidade da contratação.

§ 5º Os projetos apresentados pela Gerência de Engenharia deverão, caso necessário, sofrer correções e complementações para se adaptarem às normas existentes no local, sempre precedidas da aprovação do CONTRATANTE.

§ 6º As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem o estudo e dedução de métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a modernização do sistema de áudio, sem frustrar o caráter competitivo.

§ 7º Em hipótese alguma, poderá ser sugerida modificação nos preços, peças, prazos ou condições de sua proposta apresentada sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços ou condições locais.

§ 8º As especificações técnicas determinam as condições gerais, e mínimas, a serem atendidas pela CONTRATADA na execução das atividades indicadas neste Contrato. Contêm informações complementares aos desenhos e planilhas, e possibilitam uma compreensão completa do serviço requisitado.

§ 9º O projeto foi desenvolvido apresentando soluções técnicas globais com detalhes, visando minimizar a necessidade de reformulação e atender aos requisitos de funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação de acordo com o artigo 12 da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Especificações dos Serviços

As informações referentes ao fornecimento e à instalação de equipamentos de áudio incluindo infraestrutura obedecerão às condições, especificações e projetos fornecidos.

§ 1º Quanto às **especificações gerais**:

I. Todo material será vistoriado pela Fiscalização antes de sua instalação.

II. A CONTRATADA deverá realizar a infraestrutura de encaminhamento dos cabos de áudio, incluindo instalação dos conectores necessários para o perfeito funcionamento de todo o sistema.

III. A CONTRATADA deverá realizar a remoção completa dos equipamentos e acessórios do sistema de áudio atual, acomodando-os em local específico a ser definido pela Fiscalização.

IV. Quando houver necessidade da remoção e instalação das placas de forro existentes, para execução do serviço de encaminhamento e instalação dos cabos, A CONTRATADA será responsável pela remoção e instalação das placas de forro, assim como, reposição de placas ou estrutura de sustentação das mesmas em caso de danos causados durante a execução dos serviços, sem que isso implique em nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V. Quanto às **normas técnicas**, os serviços a serem executados deverão atender:

- a. Às normas e especificações descritas neste Contrato;
- b. Às normas da ABNT em vigor, com ênfase a NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- c. Às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR's;
- d. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

VI. A legislação ou norma técnica aplicável que venha a entrar em vigor depois da assinatura do contrato ou instrumento equivalente deverão ser obedecidas e no caso de haver repercussão financeira, a CONTRATADA deverá comprovar através de planilhas as alterações no orçamento inicial e solicitar o respectivo reajuste financeiro.

VII. Todas as marcas e modelos mencionadas são meramente indicativas de padrão de qualidade e, por esta razão, vêm seguidas da expressão "ou equivalente técnico". Caso a CONTRATADA opte por um item diferente da referência estabelecida, caberá a ela o ônus de comprovar a equivalência técnica, que envolve os diversos parâmetros de comportamento físico, composição e performance, não se limitando às características técnicas básicas elencadas nas especificações.

VIII. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

IX. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.

X. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

XI. Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da Gerência de Engenharia, sem que isso implique em nenhum tipo de ônus para o CONTRATANTE.

XII. Sobre o teste geral para a entrega da instalação:

a. Ainda que tenham sido realizados testes parciais com resultados dentro do contratado, proceder-se-á um teste geral de toda a instalação em pleno funcionamento, antes da sua entrega.

b. Após a instalação do sistema de áudio, uma inspeção será feita pela FISCALIZAÇÃO com o objetivo de assegurar que o sistema foi executado conforme o projeto.

c. Nessa inspeção deverão ser verificados entre outros aspectos se todos os componentes do sistema utilizados são de qualidade e estão em bom estado, se as conexões e fixações foram bem-feitas e livres de corrosão, entre outras avaliações.

d. Todos os ensaios, testes e verificações a serem executados pela CONTRATADA, terão acompanhamento da Fiscalização do CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais especialistas com conhecimento do sistema, equipamentos e componentes e os demais itens do fornecimento, para supervisionar todas as tarefas que serão executadas para um perfeito funcionamento do sistema.

e. De um modo geral, todos os equipamentos, após a montagem definitiva, serão submetidos aos ensaios de funcionamento conforme definidos nas normas técnicas aplicáveis.

f. A CONTRATADA deverá incluir na sua proposta o fornecimento e utilização, sob sua supervisão e ônus, dos instrumentos e demais dispositivos necessários, durante a execução dos ensaios.

XIII. Quanto à Qualidade e Garantia:

a. A liberação dos projetos pela Gerência de Engenharia não desobrigará a CONTRATADA de sua plena responsabilidade com relação a sua implantação, incluindo quaisquer fatos que venham impossibilitar, prejudicar ou retardar a execução dos serviços, submetendo-a a todas as penalidades da legislação em vigor.

b. Os equipamentos e serviços objetos destas especificações deverão ter **garantia mínima de 36 meses**, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, pela



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fiscalização do CONTRATANTE. Essa garantia será contra defeitos de fabricação, deformações, serviços e ajustes em geral.

§ 2º Acerca de **outras especificações**:

I. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto, seus detalhes, as recomendações e especificações técnicas.

II. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

III. As cotas definidas nos detalhes serão preponderantes sobre as cotas especificadas em plantas e cortes gerais.

IV. Os serviços serão desenvolvidos com Edifício-Sede do TJCE em funcionamento.

V. A programação de atividades deverá ser realizada de forma a manter a área, onde os serviços serão executados, devidamente isolada e sinalizada.

a. Conforme o Art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

VI. A CONTRATADA utilizará a energia elétrica do CONTRATANTE para a realização dos serviços.

a. No caso da utilização de equipamentos de alto consumo de energia, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO para proceder com a instalação do equipamento na rede existente.

VII. Tal como ocorrerá com o consumo de energia elétrica, a CONTRATADA poderá se utilizar da infraestrutura de água existente do CONTRATANTE, contudo, deverá zelar para que a utilização desses insumos não perturbe os trabalhos dos servidores e magistrados, bem como não cause danos às instalações existentes.

a. A CONTRATADA responderá e reparará, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer dano ou avaria nos subsistemas supracitados decorrente da utilização destes na execução dos serviços.

VIII. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos, quer com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes necessários à aceitação e recebimento deles.

IX. Conforme o Art. 75 da Lei 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

X. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.

XI. A programação de atividades que necessitem interferir de forma eventual e momentânea em áreas não previamente isoladas para a execução dos serviços (ex.: copa, banheiros, hall, etc.) deverá ser realizada de forma que, qualquer serviço iniciado nestes locais seja concluído o mais breve possível e a área seja devidamente limpa e desobstruída, devendo a FISCALIZAÇÃO ser comunicada previamente de qualquer alteração no cronograma e planejamento inicial. Tais áreas, durante o período de realização dos serviços devem ser devidamente isoladas e sinalizadas.

XII. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.

§ 3º Quanto às **instalações provisórias**:

I. O CONTRATANTE definirá área para guarda dos materiais bem como suas instalações.

II. A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, até a conclusão da execução dos serviços contratados.

III. O CONTRATANTE em hipótese alguma responderá por eventuais danos ou perdas de materiais e equipamentos da CONTRATADA que venham a ocorrer nas áreas de sua propriedade.

IV. A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

§ 4º Acerca dos **materiais, ferramentas e equipamentos**, tem-se que:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I. A não ser quando especificado em contrário, os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT e da Gerência de Engenharia, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

II. Serão admitidos materiais similares aos especificados, desde que suas condições de similaridade sejam previamente submetidas à FISCALIZAÇÃO e por ela aceitas. Quando não houver consenso em relação à similaridade dos materiais, a CONTRATADA poderá recorrer à certificação por meio de laudo técnico fornecido por entidade certificadora (universidades, laboratórios, etc.). O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar ensaios de comprovação de qualidade dos materiais empregados nos serviços, à custa da CONTRATADA.

III. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados ou que foram direta ou indiretamente influenciados por eles.

IV. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

V. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no local de realização dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.

VI. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e orçamento comparativo, sendo que sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:

- a. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE; e
- b. Apresentar provas de equivalência técnica do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

VII. A CONTRATADA deverá armazenar os materiais e equipamentos de forma que eles não obstruam a abertura de portas e saídas de emergência, o acesso de equipamentos de prevenção e combate a incêndio e a circulação de outros materiais, além de não prejudicarem o trânsito de pessoas.

VIII. Todos os materiais deverão ser mantidos afastados do contato direto com o piso, mesmo quando fornecidos em embalagens. Os locais de armazenamento deverão ser especialmente preparados e previamente designados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, além de mantidos constantemente limpos, em perfeita e permanente arrumação.

IX. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e qualquer outro que se fizer necessário deverão ser fornecidos e operados por profissionais qualificados e habilitados. Não será motivo de solicitação de termo aditivo caso o equipamento não esteja relacionado em planilha. A CONTRATADA deverá definir e determinar os equipamentos que se farão necessário na execução da totalidade dos serviços contratados.

§ 5° Sobre o Projeto As Built:

I. Concluídas todas as instalações, A CONTRATADA deverá fornecer um CD com os arquivos em eletrônico (compatível com software CAD) totalmente aberto, sem senhas ou proteções contra gravação, de todas as plantas completas com os desenhos atualizados de como foram realizadas realmente as instalações (desenhos As built).

II. O projeto deverá ser apresentado em arquivo digital e impresso.

§ 6° Com relação à Mão de obra/ Assistência Técnica:

I. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência, devidamente capacitada, regularizada com suas carteiras trabalhistas (CTPS), identificada com



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

crachás, uniformizada e equipada (botina, calça comprida, blusa, capacete e demais equipamentos necessários, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho).

II. A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma, inclusive os subcontratados.

III. A CONTRATADA deverá identificar o pessoal no local de realização dos serviços, de acordo com sua função, pela cor do capacete. O capacete branco será utilizado apenas pelos Engenheiros e Arquitetos e os demais ficarão a critério da empresa CONTRATADA.

IV. Requerer dos fabricantes de materiais, bem como de montadores ou instaladores especializados descritos na fase de habilitação técnica, a prestação de ininterrupta assistência técnica durante o desenvolvimento dos trabalhos realizados e até a sua conclusão.

V. Coordenar e dirigir toda a sua mão de obra, inclusive a mão de obra da execução e da assistência técnica de empresas parceiras que sejam requeridas para trabalhos especializados específicos, sendo sempre de sua total responsabilidade técnica e operacional por quaisquer desses serviços.

VI. Responder, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, subordinados e eventuais empresas parceiras, assim como, evidentemente, por todos os serviços em tela, afastando sempre que exigido pela FISCALIZAÇÃO, de forma incontinente, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento e ao interesse do serviço público.

VII. Manter com o encarregado ou responsável técnico uma relação atualizada com nome completo e identidade de todo o pessoal presente no local dos serviços.

VIII. Conforme o Art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

IX. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução completa do objeto deste Contrato, com os respectivos encargos sociais e incluindo orientação e direção técnica de todos os serviços.

X. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados, qualificados, inclusive pela NR-10, e treinados para cada tipo de tarefa e sob a sua supervisão direta.

XI. Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da CONTRATADA.

XII. Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

§ 7º Quanto às **medidas de segurança**, serão estipuladas da forma a seguir:

I. A execução do serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor; deverão ser observados os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.

II. Compete à CONTRATADA tomar as providências para a colocação, às expensas próprias, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite.

III. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

IV. A Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a colocação de sinais correntes que julgar necessários para a segurança de veículos e pedestres.

V. O CONTRATANTE não atuará como mediador em conflitos resultantes da ocorrência do previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93.

VI. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades no local de realização dos serviços e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VII. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, ou quaisquer outros necessários, dependendo da atividade que se realize.

VIII. Além da proteção individual, a CONTRATADA deverá oferecer, na execução de quaisquer que sejam os trabalhos, a plena proteção coletiva contra riscos de acidentes ao seu pessoal e a terceiros, independentemente da transferência do custo dos riscos a companhias ou institutos seguradores, que, caso a efetue, não implicará em ônus para a CONTRATANTE.

IX. Os EPI's básicos para todos os operários serão a botina de couro e o capacete. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer operário descalço, usando chinelos ou sapatos abertos.

X. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPI's são de obrigação da CONTRATADA e serão fornecidos aos operários sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

XI. O CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no local de realização dos serviços a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

XII. A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Regulamentadoras (NR's) expedidas pelos órgãos governamentais competentes e as Normas Brasileiras (NBR's) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam da Segurança e Medicina do Trabalho.

XIII. A NR-10 estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

XIV. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, às autoridades e aos órgãos competentes, de maneira mais detalhada possível, os casos de acidentes, fatais ou não, que eventualmente ocorram durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, quedas de materiais ou acidentes com veículos, etc.

XV. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

XVI. Deverão ser protegidos:

- a. Os serviços adjacentes já realizados ou em execução;
- b. Os serviços a serem realizados, de acordo com a respectiva especificação;
- c. Áreas e obras vizinhas.

§ 8º Quanto à **desconexão dos equipamentos existentes**:

I. Deverá ser realizada a desconexão dos equipamentos antigos existentes devendo-se retornar ao Departamento de Patrimônio a guarda destes equipamentos.

§ 9º Sobre a **configuração, ensaios e testes**:

I. Após a conclusão de todas as instalações, deverá ser realizada a configuração do sistema de som, com seus respectivos ensaios e testes com o intuito de verificar o seu perfeito funcionamento.

II. Os instrumentos e demais acessórios requeridos para realização dos ensaios e testes deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.

§ 10º Quando da **entrega de documentação e apresentação do sistema**:

I. Entrega de ART devidamente assinada por Engenheiro Eletricista ou Eletrônico capacitado quanto à responsabilidade de instalação e configuração deste sistema.

II. Deverão ser entregues, em meio digital e impresso em 3 (três) vias, os manuais de operação e manutenção dos equipamentos e dos sistemas, em língua portuguesa, complementados com catálogos e folhetos técnicos dos equipamentos, com os seguintes requerimentos mínimos:

- a. Projeto *As built*;
- b. Descrição e características operacionais dos produtos;
- c. Manuais e catálogos dos Equipamentos/Materiais;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- d. Certificado de garantia;
- e. Lista completa de todas as ferramentas especiais e peças sobressalentes;
- f. Relação de peças de reposição;
- g. Relação de fornecedores dos produtos e equipamentos utilizados.

III. Os documentos entregues serão sujeitos ao exame pela FISCALIZAÇÃO, que os aprovará ou determinará ajustes e correções quando necessário.

IV. Durante a etapa de entrega de documentação deverá ser realizada uma apresentação de todo o sistema de som para técnicos designados pela Gerência de Manutenção e Zeladoria e pela Gerência de Engenharia.

V. Esta apresentação deverá conter informações da forma de operação dos equipamentos, tipo de equalização, interpretação do sistema como um todo, função e operação dos equipamentos, entre outras informações necessárias para o pleno conhecimento de todo o sistema de som.

VI. A apresentação deverá ser realizada em ambiente a ser disponibilizado pelo CONTRATANTE e em campo no local onde será instalado o sistema de som.

Cláusula Sétima – Das Especificações Técnicas dos Equipamentos

As especificações técnicas dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços encontram-se no ANEXO I do presente Contrato.

Cláusula Oitava – Da Garantia e do Suporte Técnico

A garantia e o suporte técnico dos serviços atenderão aos critérios previstos nesta Cláusula.

§ 1º Todos os serviços, equipamentos, componentes, peças e materiais do sistema de áudio deverão possuir garantia integral mínima pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º Todos os serviços relativos ao uso da garantia deverão ser realizados mediante abertura de Ordem de Serviço da Garantia (OSG). Ao final de qualquer serviço, a equipe da CONTRATADA deverá colher o nível de satisfação quanto ao atendimento e fornecer cópia da OSG que deverá ser assinada pelo Gerente de Manutenção e Zeladoria ou ainda por servidores por ele autorizados.

§ 3º Deverão ser observados os critérios definidos de acordo com o recomendado pelo seu fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade, com fornecimento de peças.

§ 4º O CONTRATANTE entrará em contato, de segunda-feira a sexta-feira e de 8:00h às 18:00h, pelo(s) telefone(s) da CONTRATADA solicitando o atendimento. O prazo para atendimento inicial, contando desde a realização da chamada telefônica, deverá ser de **2 (duas) horas**.

§ 5º Contando a partir da hora de abertura da OSG, a CONTRATADA terá um prazo de **36 (trinta e seis) horas** para a solução do problema e total restabelecimento do sistema de som das Salas de Sessões 1, 2 e 3 do Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 6º O não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados poderá ensejar sanções à CONTRATADA.

§ 7º A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços descritos.

§ 8º Todos os serviços relativos ao uso da garantia deverão ser executados nas dependências do CONTRATADO sendo fiscalizados e aceitos pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Manutenção e Zeladoria.

I. No caso de excepcional necessidade de remoção do equipamento para conserto fora das dependências do local onde o equipamento foi instalado o mesmo deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade e especificações técnicas, devendo, em todo o caso, serem obedecidos os prazos previstos nos **Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula**.

§ 9º As peças e os equipamentos que venham a ser substituídos nas atividades relacionadas a garantias deverão ser novos e originais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 10º A garantia deverá englobar TODAS AS DESPESAS INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES, PEÇAS, MATERIAIS, MÃO DE OBRA, ALÉM DE CUSTOS COM DESLOCAMENTOS, FRETES, TRIBUTOS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ÁUDIO.

I. A ideia de pleno funcionamento do sistema deve ser entendida como todo o conjunto necessário para que o sistema de áudio opere dentro das características técnicas descritas neste Contrato.

§ 11 O prazo da garantia será prorrogado caso ocorram interrupções no funcionamento do sistema de áudio, devendo o período de prorrogação ser idêntico àquele em que o sistema permanecer inoperante.

§ 12 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do sistema de áudio, o Certificado de Garantia destes equipamentos e serviços.

§ 13 Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer serviços de suporte técnico aos usuários do sistema de áudio objeto deste Contrato no local onde o sistema foi instalado e através do(s) telefone(s) fornecido(s) pela CONTRATADA.

I. Quando da necessidade de deslocamento ao local onde foi instalado o sistema de áudio, serão observados os prazos previstos nos **Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula**.

§ 14 Entre os serviços previstos de suporte técnico devem estar incluídos, no mínimo:

I. Dúvidas relativas ao uso do sistema de áudio;

II. Problemas relacionados com o sistema de áudio;

III. Orientação quanto à viabilidade de interligação com outros sistemas.

Cláusula Nona – Da Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

§ 1º Como única exceção a esta regra será permitido a subcontratação de serviços secundários de infraestrutura e pequenas adequações.

§ 2º Todas as questões referentes à execução deste Contrato serão tratadas diretamente com a CONTRATADA, respondendo esta pela total responsabilidade de todos os atos praticados pela empresa subcontratada, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Contrato.

§ 3º São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

II. Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE;

III. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Do Valor do Contrato

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**.

§ 1º O valor do contrato utiliza as Composições de Custos Unitários, os Coeficientes e os Preços dos Insumos da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).

§ 2º Para os serviços de infraestrutura não constantes na tabela SINAPI, são utilizadas as Composições de Custos Unitários, os Coeficientes e os Preços dos Insumos da tabela da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA) e composições próprias do TJCE.

§ 3º No valor do contrato, para os itens referentes à infraestrutura, foram consideradas as seguintes taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e de Encargos Sociais:

I. BDI – 25,00% (vinte e cinco por cento);



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. Encargos Sociais – 88,68% (oitenta e oito e sessenta e oito por cento).

§ 4º A data-base da planilha da proposta de preço referente aos itens de infraestrutura é Janeiro/2019. A data-base tem como referência a versão utilizada à época de elaboração do orçamento, utilizando as tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará (SEINFRA).

§ 5º A planilha da proposta de preço para os equipamentos de áudio está respaldada com base na pesquisa de mercado com fornecedores de sistemas e equipamentos de áudio.

§ 6º A CONTRATADA elaborou a proposta de preço por sua inteira responsabilidade, de acordo com as Planilhas Orçamentárias do CONTRATANTE, anexos deste documento.

I. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os insumos que os compõem, tais como despesas com administração local, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

II. Todos os dados informados pela CONTRATADA em sua proposta de preço devem refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

§ 7º É de inteira responsabilidade de a CONTRATADA obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza, devidas para o fornecimento do objeto desta contratação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

Cláusula Onze – Do Reajuste e dos Acréscimos

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos diretamente arrecadados, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200121.02.122.500.17422.15.44905100.27000.1.20

04200121.02.122.500.18468.15.44905200.27000.1.20

04200121.02.122.500.18468.15.44903900.27000.1.20

04200121.02.122.500.18468.15.44903000.27000.1.20

§ 1º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Doze – Do Prazo da Vigência do Contrato

A vigência deste Contrato atenderá aos prazos previstos nesta Cláusula.

§ 1º O prazo de vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos** com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **60 (sessenta) dias consecutivos** para execução dos serviços objeto deste Contrato, **30 (trinta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e mais **30 (trinta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser rigorosamente respeitado.

I. O "termo inicial", para contagem do prazo e início dos serviços, contar-se-á a partir da data definida na(s) "Ordem de Serviço", expedida(s) pelo CONTRATANTE, através da Gerência de Engenharia.

II. Na contagem dos prazos, o dia do começo é excluído e incluído o dia do vencimento.

III. Fica desde já acordado que, caso haja necessidade, devem ser instituídos pela CONTRATADA turnos adicionais de trabalho, inclusive noturnos, de forma a cumprir o estabelecido no cronograma, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, inclusive os custos necessários para iluminação e/ou implantação de condições adicionais de segurança, garantidos os direitos trabalhistas decorrentes.

IV. Ficam ressalvadas e dispensadas da aplicação das sanções previstas na **Cláusula Dezesesseis (Das Sanções Administrativas)** as hipóteses de caso fortuito externo e força maior, previstas em lei, ou situações de atraso decorrentes de ações diretas do próprio CONTRATANTE ou de terceiros, alheios à responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º O prazo de execução dos serviços apenas poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada à Gerência de Engenharia, por escrito, pela CONTRATADA, antes do final do prazo de execução dos serviços.

I. A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI do art. 57 da lei n. 8.666/1993.

§ 3º A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário da Justiça e a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato".

Cláusula Treze – Dos Critérios de Medição, Recebimento dos Serviços e Pagamento

Devem ser obedecidos para medição, recebimento dos serviços e pagamento deste Contrato, os procedimentos descritos nesta Cláusula.

§ 1º Dos critérios de Medição:

I. Será realizada apenas uma **única medição** e será efetuada após o fornecimento, instalação e configuração de todo o sistema de áudio incluindo o seu respectivo treinamento e entrega de toda a documentação com seu(s) respectivo(s) teste(s) e perfeita operação, devendo ser realizada em até **90 (noventa) dias** após a emissão da ordem de serviço.

II. Os serviços objeto deste Contrato somente serão recebidos pelo CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste documento desde que atingido o fim que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

III. O Recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado através do Termo de Recebimento Definitivo.

IV. A CONTRATADA deverá solicitar à Gerência de Engenharia, por comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de encerramento do contrato, a vistoria do objeto pela FISCALIZAÇÃO para verificação dos serviços executados com fins de recebimento definitivo, o qual deverá coincidir com o prazo estipulado na **Cláusula Doze (Do Prazo De Vigência Do Contrato)**.

a. A FISCALIZAÇÃO recusará o recebimento do objeto, caso haja não conformidades significativas quanto às especificações.

V. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na tentativa de recebimento definitivo.

VI. No recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE:

a. Termo de Garantia pelo prazo de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** dos equipamentos de áudio e de todos os serviços executados, conforme **Cláusula Oitava (Da Garantia e Do Suporte Técnico)**.

VII. O Recebimento Definitivo do objeto não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei N° 10.406, de 2002).

VIII. Quando da realização do Recebimento Definitivo se verificar discrepâncias, incompatibilidades com as especificações deste Contrato, ou performances dos equipamentos abaixo das especificadas, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para correções e complementações consideradas necessárias para a realização de nova tentativa de recebimento. Caso seja impossível o cumprimento do prazo citado, a CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, justificativa fundamentada que será analisada pela Gerência de Engenharia.

IX. No tempo do Contrato estão incluídos os tempos para recebimento, inclusive aqueles necessários para eventuais correções, caso haja discrepâncias ou incompatibilidades, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

X. A execução dos serviços de fornecimento, instalação e configuração só se dará por concluída após o término de todas as etapas especificadas, retirada dos entulhos, devolução dos equipamentos antigos à Gerência de Suprimentos e Logística e completa limpeza de todas as áreas trabalhadas. Os detritos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública deverão ser removidos imediatamente pela CONTRATADA, sob suas expensas.

a. O local de entrega dos equipamentos antigos será definido pela Gerência de Suprimentos e Logística, limitando-se, em todo o caso, à proximidade do local de execução dos serviços objeto deste Contrato.

§ 2º Dos critérios de Pagamento:

I. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a. Apresentação da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

b. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

d. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e. Garantia contratual vigente;

f. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a. Execução defeituosa dos serviços;

b. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

c. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

d. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

III. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

IV. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente condicionada, em todo o caso, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

V. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

VI. As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Contrato, na nota de empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no **Parágrafo Segundo, inciso IV desta Cláusula** será interrompido.

VII. A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

VIII. A lista de documentos referida no **Parágrafo Segundo, inciso I desta Cláusula** pode, a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE, sofrer alterações. Qualquer acréscimo ou supressão será informado por escrito à CONTRATADA.

IX. O pagamento será realizado através de depósito bancário, até 30 (trinta) dias após o atesto sem ressalvas da prestação do serviço, condicionado, em todo o caso, a regularidade de toda a documentação fiscal verificada.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

Cláusula Quatorze – Da Garantia Contratual

No prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a CONTRATADA deverá prestar ao CONTRATANTE, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme IN n. 5 de 26.5.2017 da SLTI/MPOG.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE, e indenizações devidas pela CONTRATADA; e

IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

§ 2º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

§ 3º A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser indicada, com correção monetária.

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

§ 7º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme **Cláusula Dezesesseis (Das Sanções Administrativas)**;

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias acarretará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

§ 8º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§ 9º Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no caput desta Cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

§ 10º O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Cláusula Quinze – Do Reajuste e dos Acréscimos

Face ao prazo de duração dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

§ 1º No interesse da Administração, e nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal de Licitações e Contratos, o valor deste contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do previsto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá, primeiramente, observar os prazos de execução que foram pactuados, enquanto for apreciado o pedido de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de incorrer em inadimplência, com a consequente aplicação das penalidades legais e as previstas neste Contrato e seus anexos.

Cláusula Dezesesseis – Das Sanções Administrativas

Durante a execução do contrato por falha, inexecução total ou parcial dos serviços contratados, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus Anexos e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa;
- ✓ Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA de forma distinta ou cumulativa.

§ 2º Advertência

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º Multas

I. Poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

a. 0,07% (zero vírgula sete décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso para apresentação da garantia contratual, até o máximo de 2% (dois por cento).

b. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global da proposta por infração a qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério da FISCALIZAÇÃO;

c. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso para o início da execução dos serviços;

d. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por dia de não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, até 30 (trinta) dias;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato de execução dos serviços;

f. De 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual da execução dos serviços, por não cumprimento, injustificado, do prazo para término da execução dos serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

g. De 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, no caso de rescisão unilateral por falta cometida pela CONTRATADA.

II. O valor da multa aplicada, esgotado o prazo recursal, será deduzido da Garantia Contratual que houver sido prestada.

III. Caso a Garantia Contratual seja insuficiente para o pagamento da multa, o saldo devedor será deduzido em qualquer fatura de crédito que a CONTRATADA mantenha junto à CONTRATANTE.

§ 4º Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração

I. A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

a - Por até 6 (seis) meses:
Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja superior a 50% do valor do contrato.
b – Por até 5 (cinco) anos:
Conclusão parcial dos serviços contratados, desde que o montante executado seja inferior a 50% do valor do contrato.
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CONTRATANTE, não efetuando sua correção após solicitação do mesmo.
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da avença por culpa da CONTRATADA.
Apresentação ao CONTRATANTE de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Ordem de Serviço.

§ 5º Declaração de Inidoneidade

I. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

e. Cometer ato capitulado como crime pela Lei N° 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

f. Apresentar ao CONTRATANTE qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

II. A sanção estabelecida neste Parágrafo é de competência exclusiva do Presidente do TJCE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 6° Os recursos previstos no Art. 109, inciso I da Lei n. 8.666/1993 deverão ser obrigatoriamente apresentados, em seu estado original, devidamente protocolados no TJCE, observado o prazo recursal, visando a instruir o respectivo processo licitatório.

Cláusula Dezessete – Da Fiscalização

No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se o CONTRATANTE por meio da Gerência de Engenharia, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

§ 1° O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reserva-se o direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA de acordo com Contrato.

I. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE, exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, através de servidor, Analista Judiciário, Técnico Judiciário ou Comissão, devidamente designado para esse fim, que assistirá ou subsidiará na FISCALIZAÇÃO de todas as etapas de execução do objeto.

§ 2° A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não suprimindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade objetiva ou subjetiva do CONTRATANTE.

§ 3° A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

I. Suspender os trabalhos, sempre que considerar a medida necessária;

II. Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações das normas técnicas da ABNT (e outras aplicáveis) e nos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

III. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços;

IV. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V. Inspeccionar e supervisionar todos os suprimentos necessários à execução, conforme critérios que garantirão a qualidade/desempenho do objeto deste Contrato;

VI. Participar da programação e acompanhamento da execução do objeto, definindo, em conjunto com a CONTRATADA, alterações na sequência e/ou metodologia dos trabalhos, que forem julgadas convenientes ou necessárias;

VII. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas no CONTRATO, determinando sua regularização; ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

VIII. Notificar a CONTRATADA sobre a utilização de equipamentos e ferramentas inadequados, ou processos inseguros para a realização dos serviços;

IX. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

X. Recusar os materiais entregues e/ou os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, apresentando as devidas justificativas;

XI. Exigir da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do CONTRATANTE, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, ainda, persista em conduta prejudicial à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, no local da execução dos serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução dos serviços, a imagem do CONTRATANTE, ou que prejudique a relação deste com as autoridades e/ou comunidades locais, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição da referida pessoa por outra que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função;

XII. Requerer amostras de material utilizado na execução dos serviços e testes e análises de materiais, equipamentos e serviços que julgar necessários;

XIII. Requerer a realização de testes adicionais de materiais, equipamentos e serviços, caso aqueles realizados ou apresentados pela CONTRATADA apresentem deficiências ou divergências em relação às especificações e normas técnicas;

XIV. Determinar a suspensão da execução, no todo ou em parte, quando sua realização não estiver de acordo com as normas, especificações técnicas e as demais condições contratuais, ou quando houver riscos à segurança das pessoas e ao meio ambiente ou a sua realização possa ocasionar prejuízo de difícil ou impossível reparação;

XV. Decidir em nome do CONTRATANTE e no limite de suas atribuições, as demais questões que venham a ser suscitadas quanto à execução do objeto deste Contrato.

§ 4º As ações de que tratam o Parágrafo anterior serão formalizadas pela CONTRATANTE através dos competentes relatórios.

§ 5º Todo e qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser formalizado por documento escrito contendo as assinaturas dos representantes das Partes, sem as quais não terá validade.

§ 6º As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Infraestrutura, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

§ 7º A CONTRATADA deverá ajustar, prontamente, na forma prevista por acordo das Partes, o planejamento da execução do objeto, conforme as providências que forem acordadas para a solução das discordâncias ou impasses, de forma a não permitir o comprometimento da qualidade da execução dos serviços ou prejuízos aos prazos e valores contratuais.

§ 8º A FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

§ 9º A presença da FISCALIZAÇÃO no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do trabalho.

§ 10º A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e será composta por engenheiro(s) e/ou técnico(s) com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços.

§ 11 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

§ 12 Autorizar a execução de serviços durante os fins de semana e/ou feriados uma vez que solicitados em tempo e puderem ser realizados sem a presença da FISCALIZAÇÃO.

I. Restringir a realização de atividades que julgar necessitem de seu acompanhamento tendo sua execução preferencial os horários compreendidos entre 8h e 18h de dias úteis.

§ 13 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, levando-se em consideração também as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

§ 14 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 15 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas.

§ 16 Para quaisquer serviços mal executados, a FISCALIZAÇÃO reservar-se-á o direito de determinar sua modificação, o seu reparo ou a substituição da forma de execução, com os materiais que entenderem mais adequados, sem que tal fato acarrete em solicitação de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

§ 17 A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou subempreiteiros, ainda que referentes a serviços subcontratados.

§ 18 Solicitar através da Central de Contratos a aplicação, nos termos contratuais, de multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, bem como comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE para que proceda a dedução da multa da garantia contratual da CONTRATADA.

I. Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando esta discordar do CONTRATANTE.

§ 19 No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao local de execução dos serviços, bem como a todos os elementos de informações relacionados com a execução dos serviços, pela mesma, julgados necessários.

Cláusula Dezoito – Da Rescisão

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei (arts. 78 a 80 da lei n. 8.666/1993) ou regulamento.

§ 1º Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

§ 3º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 4º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 5º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 6º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei. A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Dezenove – Responsabilidades e Seguros

Quanto às responsabilidades e aos seguros, tem-se que:

§ 1º A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, garantindo boas práticas técnicas e atuando com eficiência em todos os serviços que efetuar. A responsabilidade inclui também os possíveis danos causados às instalações existentes decorrentes da realização dos serviços.

§ 3º Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessários, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subfornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

§ 5º A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, rede de energia elétrica, coberta, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas de realização dos serviços e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as coincidentes com o seu estado original.

§ 6º A CONTRATADA deverá estudar e analisar detalhadamente o Projeto, as especificações técnicas e detalhes relativos à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade solidária pela viabilidade técnica destes. Não poderão ser introduzidas modificações nas presentes especificações. Se porventura alterações se mostrarem necessárias, elas somente poderão ser executadas depois de tecnicamente fundamentadas e autorizadas, por escrito, pela FISCALIZAÇÃO após a formalização do respectivo documento hábil.

§ 7º A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento de quaisquer especificações e nem do local de realização dos serviços. Para tanto, é facultado seu comparecimento ao local dos serviços para confirmar ou retificar os valores quantitativos e técnicas apresentados no conjunto fornecido com as especificações (Projeto e Planilha Orçamentária).

§ 8º CONTRATADA deverá manter antes, durante e após o término dos serviços, sigilo absoluto sobre o conteúdo dos documentos e informações dos quais tenha tomado conhecimento em função da execução do objeto contratual, ficando expressamente vedada qualquer forma de divulgação, sob pena de responder por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 9º As demolições, porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados os devidos cuidados de forma a serem evitados danos a terceiros.

§ 10º A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos, provenientes das demolições, serão executados pela CONTRATADA de acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO e da municipalidade local.

§ 11 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vinte – Do Ordenador de Despesas e do Gestor do Contrato



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será o Gerente da Gerência de Engenharia do TJCE ou profissional por ele indicado devidamente oficializado através de publicação em Diário Oficial do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Ordenadores de Despesas serão o Superintendente da Área Administrativa, conjuntamente com o Secretário de Administração e Infraestrutura do TJCE, que correspondem a toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultarem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio, ou Autoridade por ele designado, em atendimento à Portaria N° 237/2019, datada de 07 de fevereiro de 2019, que trata de delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Vinte e Um – Da Legislação Aplicável

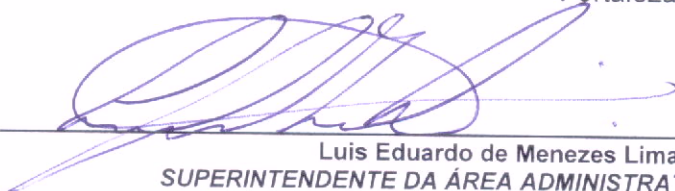
Este contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada pelas Leis n. 9.648/1998, n. 9.854/1999, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

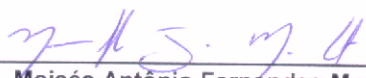
Cláusula Vinte e Dois – Do Foro


Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 22 de JULHO de 2019.


Luis Eduardo de Menezes Lima
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE


Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE


Ruslan de Magalhães Viana
REP. COMERCIAL DA EMPRESA WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA EPP

Testemunhas: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I DO CONTRATO
QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

QUANTITATIVO - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VIDEO SALA DE SESSÕES	
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – SALA DE SESSÕES
	<p>PROCESSADOR DE ÁUDIO 12x8 ÁUDIO.</p> <p>CARACTERÍSTICAS CHASSIS BASEADO EM PROCESSAMENTO POR DSP 12 ENTRADAS DE ÁUDIO ANALÓGICAS 08 SAÍDAS DE ÁUDIO ANALÓGICAS INTERFACE DE COMUNICAÇÃO RS-232 PARA INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE AUTOMAÇÃO 1.1 PORTAS DE COMUNICAÇÃO ETHERNET PARA CONFIGURAÇÃO COMPATÍVEL COM O PROTOCOLO DE TRANSPORTE DIGITAL PADRÃO AVB COM 128 CANAIS, BLULINK COM 48 CANAIS, DANTE COM 256 CANAIS OU COBRANET COM 256 CANAIS. INTERFACE GPIO PARA COM NO MÍNIMO 04 CONTATOS LÓGICOS PARA AUTOMAÇÃO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO E CONFIGURAÇÃO COM FUNÇÕES DE ROTEAMENTO DE SINAIS, MIXAGEM, EQUALIZAÇÃO, FILTRAGEM E OUTRAS FUNÇÕES APLICADAS NOS SINAIS DE ÁUDIO. TENSÃO DE OPERAÇÃO: 110 A 240V</p>
1.2	TABLET PARA CONTROLE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR DE ÁUDIO E DEMAIS COMPONENTES
1.3	<p>AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MARCA CROWN AUDIO OU EQUIVALENTE TÉCNICO AMPLIFICADOR DE ÁUDIO COM NO MÍNIMO <u>2 CANAIS DE 300W RMS</u> CADA. CIRCUITOS DE AMPLIFICAÇÃO TIPO CLASSE-D. RESPOSTA EM FREQUÊNCIAS: 20HZ A 20KHZ. FATOR DE AMORTECIMENTO: >190. RELAÇÃO SINAL RUÍDO: > 102DB-A. SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 1,3V RMS. POSSIBILITAR A INSTALAÇÃO DE CARGAS DE EM 8 OHMS, ALÉM DE CONEXÃO TIPO PONTE.</p>

1.4	<p>CAIXA ACUSTICA TIPO COLUNA - MARCA JBL OU EQUIVALENTE TÉCNICO CAIXA ACÚSTICA PROPÍCIA PARA AMBIENTES REVERBERANTES. MÍNIMA DISPERSÃO VERTICAL. GRANDE COBERTURA HORIZONTAL. DEVE SER CONSTRUÍDA A PARTIR DA COMPOSIÇÃO DE 16 DRIVERS DE 2". SELEÇÃO DE COBERTURA VERTICAL ENTRE 40° OU 15°. CONEXÃO EM 70V/100V (TRANSFORMADOR INTEGRADO) OU EM 8 OHMS. COBERTURA HORIZONTAL DE 150°. TER SENSIBILIDADE DE APROXIMADAMENTE 96DB. DEVE SUPORTAR POTÊNCIA MÁXIMA DE 320W. DEVE POSSUIR SPL MÁXIMO DE 120DB. DEVE SER CONSTRUÍDA EM ABS REFORÇADO POR FIBRA DE VIDRO, COM GRADE FRONTAL EM ALUMÍNIO. DEVE PODER SER INSTALADAS EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS. DEVE POSSUIR DIMENSÕES APROXIMADAS: 110CM X 9,9CM X 16CM. DEVE ACOMPANHAR SUPORTES DE FIXAÇÃO.</p>
1.5	<p>MICROFONE SEM FIO DE MÃO - MARCAS AKG, SHURE OU EQUIVALENTE TÉCNICO O TRANSMISSOR SEM FIOS DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VIDA ÚTIL DA BATERIA DE NO MÍNIMO 10H UTILIZANDO BATERIAS AA ALCALINAS. POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 50MW. DISPLAY COM O TEMPO RESTANTE DE BATERIA. RESPOSTA EM FREQUÊNCIAS DE ÁUDIO: 50HZ A 17KHZ NO MÍNIMO. SELEÇÃO DE FREQUÊNCIAS EM PASSOS DE 25KHZ. DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO DE MAIOR OU IGUAL A 60M. MODULAÇÃO FM. A CÁPSULA DEVE POSSUIR, NO MÍNIMO, AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: SISTEMA DE SUPRESSÃO DE REALIMENTAÇÃO. CÁPSULA DO TIPO DINÂMICA. PADRÃO DE CAPTAÇÃO: CARDÍOIDE/SUPERCARDIOIDE. DO MESMO FABRICANTE E TOTALMENTE COMPATÍVEL COM O TRANSMISSOR SEM FIO. RECEPTOR SEM FIO PARA SISTEMA DE MICROFONE MOSTRADOR PARA STATUS DA BATERIA DO TRANSMISSOR. RECURSOS: AUTO-SETUP E VARREDURA DE AMBIENTE DE RF. INTERFACE DE DADOS PARA CONTROLE E MONITORAMENTO VIA PC. COMPATÍVEL COM MODULAÇÃO FM E FREQUÊNCIAS ENTRE 500MHZ E 800MHZ. LARGURA DE BANDA DE ÁUDIO DE 40HZ A 19KHZ. DISTORÇÃO HARMÔNICA MÁXIMA MENOR QUE 0,4%. RELAÇÃO SINAL-RUÍDO MAIOR QUE 115DB-A. ENTRADA PARA DUAS ANTENAS UHF. SAÍDA DE ÁUDIO BALANCEADO. DEVE ACOMPANHAR KIT DE MONTAGEM EM RACK E DUAS ANTENAS UHF.</p>

1.6	<p>MICROFONE GOOSENECK - MARCA AKG OU EQUIVAMENTE TÉCNICO SISTEMA DE MICROFONE GOOSENECK COMPOSTO POR BASE, CÁPSULA E HASTE</p> <p>DEVE POSSUIR PELO MENOS UM SWITCH NA BASE MULTI-FUNÇÕES.</p> <p>DEVE POSSUIR LED INDICATIVO DE STATUS.</p> <p>DEVE POSSUIR CÁPSULA COM PADRÃO DE CAPTAÇÃO CARDIOIDE COM 120° DE COBERTURA.</p> <p>DEVE SUPORTAR NÍVEL DE PRESSÃO SONORO: > 123DB SPL.</p> <p>DEVE POSSUIR PESO MÁXIMO DE 1KG.</p> <p>RESPOSTA EM FREQUÊNCIAS: 75HZ A 17KHZ</p> <p>RELAÇÃO SINAL RUÍDO: > 72DB-A</p> <p>IMPEDÂNCIA: > 550 OHMS</p> <p>TAMANHO DA HASTE APROXIMADAMENTE: 500MM -</p>
1.7	<p>RACK METALICO PADRAO 19" + ACESSÓRIOS - MARCA TRIUNFO OU EQUIVALENTE TÉCNICO</p> <p>RACK METÁLICO PADRÃO 19".</p> <p>DEVE POSSUIR PELO MENOS 20UR.</p> <p>DEVE POSSUIR PORTA FRONTAL EM VIDRO OU ACRÍLICO, COM FECHADURA.</p> <p>DEVE ACOMPANHAR KIT DE VENTILAÇÃO E RODÍZIOS.</p> <p>DEVE ACOMPANHAR BANDEJAS ADEQUADAS A ACOMODAR TODOS OS EQUIPAMENTOS.</p>
1.8	RÉGUA DE TOMADAS ELÉTRICAS PADRÃO NBR14136:2002, COM 08 TOMADAS, PARA RACK 19"
1.9	BANDEJA FIXA, PADRÃO 19", FABRICAÇÃO EM AÇO SAE 1020, PARA RACK 19"
1.10	CABO XLR PARA MICROFONE BALANCEADO COM CONDUTOR E BLINDAGEM FABRICADO EM COBRE ESTANHADO OFHC, BITOLA 0,20MM², ISOLAMENTO POLIETILENO, BLINDAGEM EM FITA DE ALUMÍNIO E COBERTURA PVC
1.11	CONECTOR XLR FÊMEA, TIPO PAINEL, COM ACABAMENTOS E CONTATOS NIQUELADOS
1.12	CONECTOR XLR MACHO LINHA COM ACABAMENTO E CONTATO NIQUELADO
1.13	CABO 2,5MM² 750V, VERDE/AMARELO, CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDAMENTO CLASSE 2. ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA PVC RESISTENTE A CHAMA. TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C.
1.14	CABO TIPO POLARIZADO (PARALELO) PARA SINAL DE AUDIO (PRETO/VERMELHO), COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, BITOLA 2n2,5mm² COM ISOLAÇÃO PVC 70°C E COBERTURA PVC 70° . CLASSE ENCORDAMENTO 4.
1.15	PEDESTAL TIPO ROBERTO CARLOS/GIRAFÁ
2	OUTROS SERVIÇOS

2.1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO
2.2	TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DE 8 HORAS
2.3	GARANTIA DS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DE 36 MESES

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II DO CONTRATO
FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, do futuro fornecedor, indicado(s) para assinatura do Contrato:

NOME : RUSLAN DE MAGALHÃES VIANA

NACIONALIDADE : BRASILEIRO

ESTADO CIVIL : SOLTEIRO

PROFISSÃO : DIRETOR COMERCIAL

RG : 8.340.339 SSP/MG

CPF : 045.121.416-18

DOMICÍLIO : RUA TOMÉ DE SOUZA, N° 830 – SALA 1102 - FUNCIONÁRIOS

CIDADE : BELO HORIZONTE

UF : MG

FONE : (31) 2551-4400 – (31) 4949-3309

CELULAR : (31) 99999-2256

E-MAIL : contato@waveav.com.br ruslanviana@waveav.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III DO CONTRATO – Quadro de Pessoal Técnico
TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ____/____/____/____		PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: _____			
NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta deste Contrato, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

assinatura

Nome:
Cargo:

assinatura

Nome:
Cargo:

assinatura

Nome:
Cargo:

assinatura

Nome:
Cargo:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Local e data

[Handwritten signature]

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: 509512141618

RG: 8340339

ANEXO IV DO CONTRATO

Planilha Orçamentária

Orçamento Sintético: quantitativos estimados em projeto

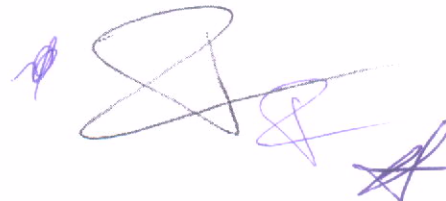
(APRESENTADO PELA CONTRATADA JUNTO À PROPOSTA)

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO (REAL)	VALOR TOTAL (REAL)	Percentual Relativo ao Preço Global (%)
INFRAESTRUTURA					
01.00.0001	ART DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM CONTRATO ATE R\$ 8000,00	1	R\$ 82,00	R\$ 82,00	0,03%
01.00.0002	CONDULETE DE PVC, TIPQ X, PARA ELETADUTO DE PVC SOLDABEL ON 25 MM (3/4"), APARENTE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_ 11/2016	18	R\$ 27,00	R\$ 486,00	0,21%
01.00.0003	ELETRODUTO RIGIDO ROSCAVEL EM PVC, ON 25 MM (3/4), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE FORNECIMENTO E INSTAÇÃO AF_12/2015	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00	0,15%
01.00.0004	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC, ROSCAVEL. ON 25 MM (3/4), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INTALAÇÃO AF 12/2015	14	R\$ 6,00	R\$ 84,00	0,04%
01.00.0005	ELETRODUTO CONDULETE DE PVC DE 3/4"	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00	0,09%
01.00.0006	LUVA PARA ELETRODUTO. PVC. SOLDABEL, ON 25 MM (3/4) APARENTE, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 11/2016	4	R\$ 4,00	R\$ 16,00	0,01%
01.00.0007	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC OU COBRE DIAMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATE 150MM DE LARGURA, COM ABRACADEIRA METALICA RIGIDA TIPO D 1/2". FIXADA EM PEAFILADO EM LAGE AF_05/2015	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00	0,02%
01.00.0008	ELABORACAO DE PROJETO "AS BUILT"	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00	0,24%
1 - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO – CÂMARAS MENORES					
1.1	PROCESSADOR DE ÁUDIO 12X8	3	R\$ 14.191,00	R\$ 42.573,00	18,12%





+55 31 2551-4400
contato@waveav.com.br

www.waveav.com.br

1.2	TABLET PARA CONTROLE	3	R\$ 1.848,00	R\$ 5.544,00	2,36%
1.3	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA	3	R\$ 5.054,00	R\$ 15.162,00	6,45%
1.4	CAIXA ACÚSTICA TIPO COLUNA	6	R\$ 5.576,00	R\$ 33.456,00	14,24%
1.5	MICROFONE SEM FIO DE MÃO	3	R\$ 2.915,00	R\$ 8.745,00	3,72%
1.6	MICROFONE GOOSENECK	24	R\$ 1.974,00	R\$ 47.376,00	20,16%
1.7	RACK METÁLICO PADRÃO 19" + ACESSÓRIOS	3	R\$ 2.765,00	R\$ 8.295,00	3,53%
1.8	RÉGUA DE TOMADAS ELÉTRICAS PADRÃO NBR14136:2002, COM 08 TOMADAS, PARA RACK 19"	3	R\$ 193,00	R\$ 579,00	0,25%
1.9	BANDEJA FIXA, PADRÃO 19", FABRICAÇÃO EM AÇO SAE 1020, PARA RACK 19"	6	R\$ 158,00	R\$ 948,00	0,40%
1.10	CABO XLR PARA MICROFONE BALANCEADO COM CONDUTOR E BLINDAGEM FABRICADO EM COBRE ESTANHADO OFHC, BITOLA 0,20MM ² , ISOLAMENTO POLIETILENO, BLINDAGEM EM FITA DE ALUMÍNIO E COBERTURA PVC	210	R\$ 14,00	R\$ 2.940,00	1,25%
1.11	CONECTOR XLR FÊMEA, TIPO PAINEL, COM ACABAMENTOS E CONTATOS NIQUELADOS	34	R\$ 17,00	R\$ 578,00	0,25%
1.12	CONECTOR XLR MACHO LINHA COM ACABAMENTO E CONTATO NIQUELADO	34	R\$ 17,00	R\$ 578,00	0,25%
1.13	CABO 2,5MM ² 750V, VERDE/AMARELO, CONDUTOR EM FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2. ISOLAÇÃO EM DUPLA CAMADA PVC RESISTENTE A CHAMA. TEMPERATURA MÁXIMA EM SERVIÇO CONTÍNUO 70°C.	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00	0,03%
1.14	CABO TIPO POLARIZADO (PARALELO) PARA SINAL DE AUDIO (PRETO/VERMELHO), COM FIOS DE COBRE ELETROLÍTICO, BITOLA 2x2,5mm ² COM ISOLAÇÃO PVC 70°C E COBERTURA PVC 70°. CLASSE ENCORDOAMENTO 4.	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00	0,05%
1.15	PEDESTAL TIPO ROBERTO CARLOS/GIRAFA	3	R\$ 197,00	R\$ 591,00	0,25%
2 - OUTROS SERVIÇOS					
2.1	MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	10,64%
2.2	TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL DE 8 HORAS	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	1,49%



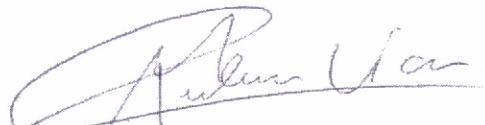
+55 31 2551-4400
contato@waveav.com.br

www.waveav.com.br

2.3	GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO DE 36 MESES	1	R\$ 37.093,00	R\$ 37.093,00	15,78%
PREÇO GLOBAL				R\$ 235.000,00	100,00%

Nos preços acima estão inclusos custos diretos e indiretos, tributos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte ou terceiros, seguros, administrativo local, mão de obra, quaisquer taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital

BELO HORIZONTE 19 DE JUNHO DE 2019


Ruslan de Magalhães Viana
Diretor comercialP

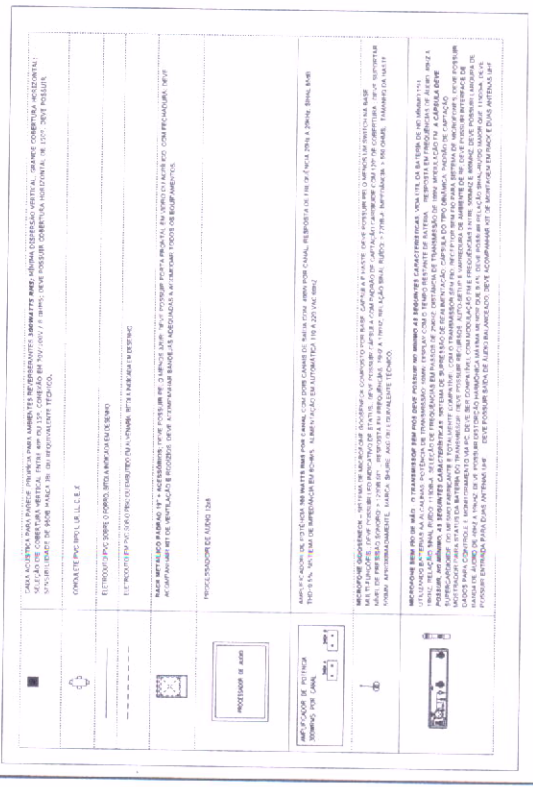
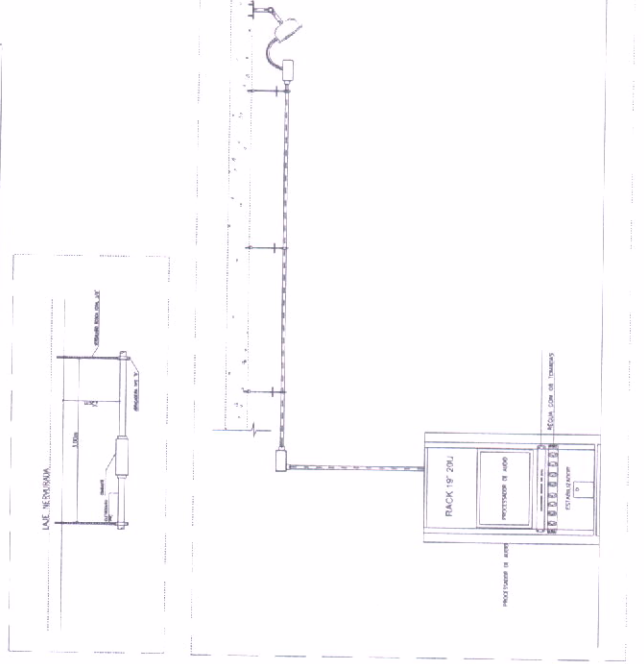
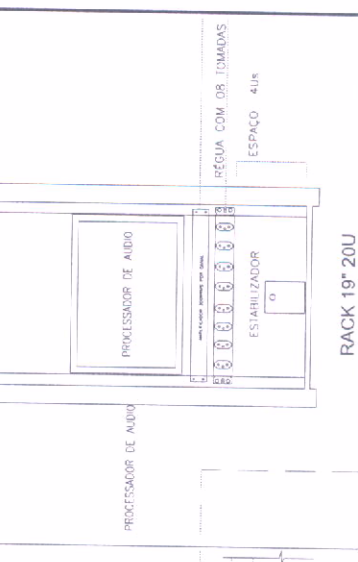
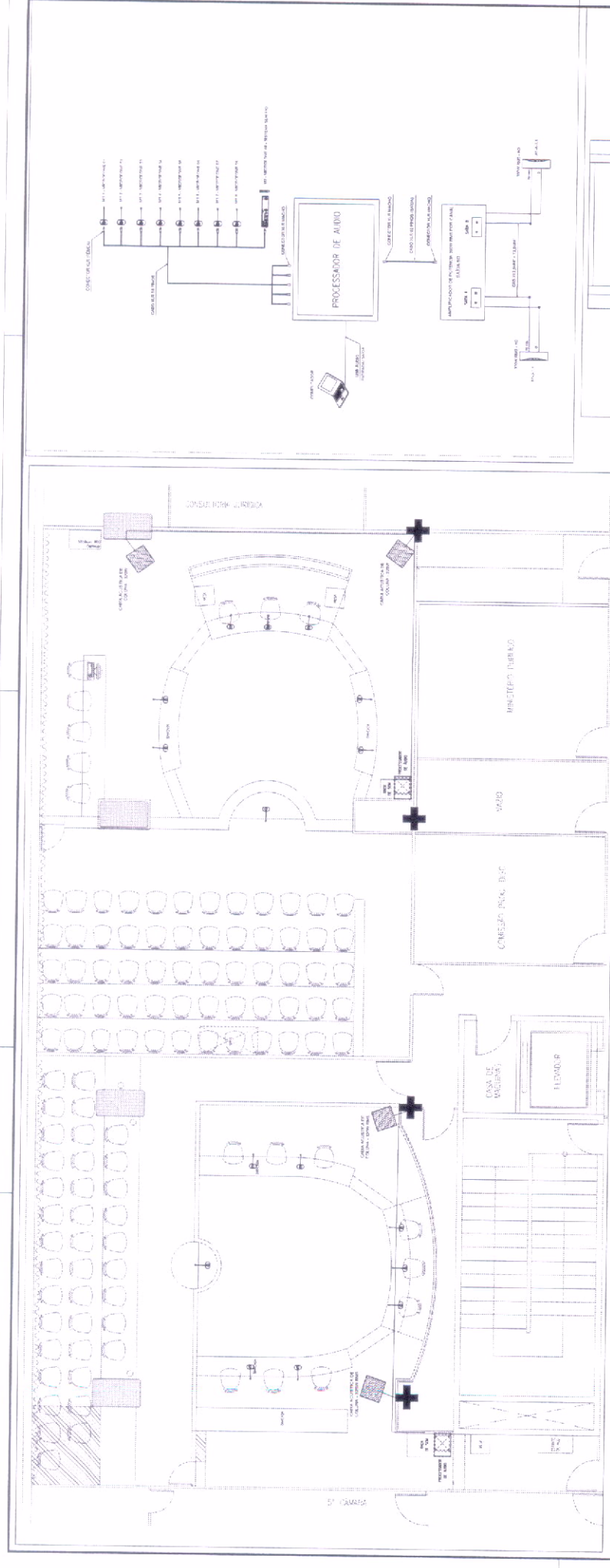
WAVE AUDIOVISUAL LTDA
Ruslan de Magalhães Viana
Diretor Comercial
8340339 SSPMG





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V DO CONTATO
PROJETO DE SOM (02 PRANCHAS)



REVISÕES

DATA	DESCRIÇÃO	PROJ. CIVIL	PROJ. ELÉTRICO
10/06/2010	PROJ. ELÉTRICO		
10/06/2010	PROJ. ELÉTRICO		
10/06/2010	PROJ. ELÉTRICO		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA)
 Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEGARQ)

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO
PALÁCIO DA JUSTIÇA - 1º PAVIMENTO 4ª e 5ª CÂMARAS CÍVEIS

PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SONORIZAÇÃO
 REFORMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

COORDENADOR TÉCNICO: ENG.º B. F. M. V. JUNIOR
 ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: ENG.º B. F. M. V. JUNIOR
 ENGENHEIRO DE PROJETOS: ENG.º B. F. M. V. JUNIOR
 ENGENHEIRO DE PROJETOS: ENG.º B. F. M. V. JUNIOR
 ENGENHEIRO DE PROJETOS: ENG.º B. F. M. V. JUNIOR

DATA DE EMISSÃO DO PROJETO: 10/06/2010
 DATA DE RECEBIMENTO DO PROJETO: 10/06/2010
 DATA DE EMISSÃO DO PROJETO: 10/06/2010
 DATA DE RECEBIMENTO DO PROJETO: 10/06/2010

01/02

Handwritten signatures and initials in blue ink.

